R. FINAL

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 01 fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Autógrafo nº 05/2011

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 02 de fevereiro de 2011 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 02/2011 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSUNTO:** "Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências"	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 02/02/2011 A Advocacia Geral para emitir Parecer 10/02/2011 APROVADO, COM PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE URBANISMO Ver. Alysson Bestene EM: 16/03/2011 Juracy Nogueira Presidente da CMRB Aprovado em Redação Final 22/03/11 Rodrigo Pinto Presidente em Exercício da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a partir do primeiro dia de janeiro de 2011, para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, os direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP.

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005."

Art. 3º O inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

VI – recursos provenientes do Orçamento Geral da União por meio de convênios."

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2º (...)

...

VII – recursos provenientes de prestações cobradas dos beneficiários dos diferentes programas habitacionais executados pelo Município;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados."

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO

Art. 5º O caput e os incisos I a III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por representantes da Sociedade Civil Organizada e dos movimentos populares, na seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS;

II – 2 (dois) representantes de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III – 2 (dois) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação; e"

Art. 6º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV – 2 (dois) representantes de entidades sindicais e Organizações Não Governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social."

Art. 7º Os §§ 2º a 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 2º A participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será considerada como relevante interesse público, vedados aos órgãos e entidades que o compõe e aos membros titulares e suplentes, qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências administrativa e financeira."

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 04 LEGISLATIVO

Art. 8º O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social."

Art. 9º A alínea "a", do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

Art. 10. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o Conselho Municipal de Urbanismo – CMU passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU, no que se refere a sua finalidade específica."

Art. 11. Ficam revogados o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008 e o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 030/2010

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

EM: 02/02/2011

Rodrigo Pinto
Presidente em Exercício
da CMRB

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: "**Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências".**

A Lei Municipal n.º 1.724/2008, criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e através de seu art. 10, revogou a Lei Municipal n.º 1.085/1993, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUOP.

No entanto, quando da edição da Lei Municipal n.º 1.753/2009, que organiza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, não foi observado o dispositivo da Lei 1.724/2008, que havia revogado a Lei instituidora do FMHP, uma vez que da alínea "a", do inciso I, do art. 2º daquela Norma, consta o Fundo Municipal de Habitação Popular como Entidade componente da estrutura organizacional da SMDGU.

Posteriormente foi editada a Lei Municipal n.º 1.800, de 17 de maio de 2010, para a abertura de credito especial em favor do Fundo Municipal de Habitação Popular, vinculado à SMDGU.

Desta feita, em razão das impropriedades constantes nas Leis em destaque, necessitamos regularizar essa adequação legal para a correta aplicação dessas Normas, pois embora a Lei Municipal 1.724/2008 tenha extinto

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

tacitamente o FMHP, não tratou da destinação do patrimonio constituído no âmbito do referido Fundo.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos e reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos a seus excelentíssimos pares.

Rio Branco-AC, 30 de dezembro de 2010.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
fls.
- Est. do Acre -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 02 /2011

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 02/2011, que dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº. 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Raimundo Vaz

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei Ordinária de nº. 02 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar a Lei Municipal de nº. 1.724, de 17 de dezembro de 2008, os direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular- FMHP.

O Prefeito mostra e justifica as alterações pretendidas com as disposições da Lei Federal nº. 11.124 de 16 de julho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº. 11.124 de 16/06/2005".

II – ANÁLISE

O objeto da proposta se encontra inserido na competência dos Municípios, na forma do art. 30 da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, pelo entendimento do art. 36 da Lei Orgânica do Município, é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que:

Criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração.

No mérito só resta elogiar a iniciativa do Prefeito, a medida que os fins proposto na matéria vão ao encontro dos anseios da comunidade local com reflexos econômico consideráveis.

III – VOTO

Em sendo assim, acatadas as propostas, acima referenciadas meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 02/2011.

.

Presidente: Raimundo Vaz _____
Vice – Presidente: Roger Correa _____
Membros Titulares: Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Andrade _____
Membros Suplentes: Manoel Valdir _____
Gabriel Forneck _____

Parecer nº. 05 /11
Projeto de Lei n° 02/2011
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei n° 02/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 22 de março de 2011.

REDAÇÃO FINAL

"Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal n° 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a partir do primeiro dia de janeiro de 2011, para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei Municipal nº. 1.724, de 17 de dezembro de 2008, os direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular- FMHP.

Art.2º- A emenda da Lei Municipal nº. 1.724 de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005".

Art.3º - O inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.724 de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º(...)

...

VII – recursos provenientes do Orçamento Geral da União por meio de convênios.

VIII- outros recursos que lhe forem destinados"

Art. 4º- O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.724 de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.2º(...)

...

VII - recursos provenientes de prestações cobradas dos beneficiários dos diferentes programas habitacionais executados pelo Município;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados."

Art. 5º- O caput e os incisos I a III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.724 de 17 de dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder executivo Municipal, por representantes da Sociedade Civil Organizada e dos Movimentos populares na seguinte forma:

I- 06 (seis) representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) representante do Gabinete do Prefeito, 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e 01(um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP;

II- 02 (dois) representantes de entidades de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III- 02 (dois) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação."

Art.6º- O art. 4º, da Lei Municipal nº1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV – 02(dois) representantes de entidades sindicais e Organizações não Governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social."

Art.7º- Os §§ 2º e 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº, 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§2º A participação no conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS será considerada como relevante interesse público, vedados aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes, qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura e despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§3º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

§4º O Presidente do conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências administrativa e financeira".

Art.8º- O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Será admitida aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social".

Art.9º- A alínea "a", do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.753, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

Art. 10 - O Caput do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.753, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Conselho Municipal de Urbanismo-CMU passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana- SMDGU, no que se refere a sua finalidade especifica."

Art. 11- Ficam revogados o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.724 de 17 de dezembro de 2008 e o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.753, de 05 de outubro de 2009.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Av. Antonio da Rocha Viana, 1584

OF/CMRB/SL/Nº 092 **/2011** Rio Branco-Acre, 23 de março de 2011

A Sua Excelência o Senhor
JURACY NOGUEIRA
Prefeito do Município de Rio Branco em Exercício
Rua Coronel Alexandrino nº 301 – Bairro do Bosque
Rio Branco – AC

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo nº 05/2011**, oriundo do Projeto de Lei nº: 02/2011, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências"**

Respeitosamente,

ELIAS CAMPOS
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Recebi
Data 23/03/2011
Hora 12h05

PARECER VERBAL
DA COMISSÃO
DE URBANISMO

Ver. Alysson Bestene